

ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E ORFEÃO DA MADALENA

=APOIO DESLOCAÇÃO DO CORO A NIMEGUE – PAÍSES BAIXOS =

Considerando que:

O Orfeão da Madalena é uma Associação sem fins lucrativos, que desenvolve um conjunto de atividades orientadas para o canto coral, música, arte de representar e prática desportiva;

O trabalho realizado por esta associação tem ultrapassado as fronteiras do concelho e desempenhado um papel importante na divulgação e dinamização, junto da comunidade local, da atividade cultural artística;

O Coro do Orfeão da Madalena, composto por 35 coralistas, Maestro e Pianista, participou no encontro de Coros, nos Países Baixos, promovido pelo Coro Diaz, representando a cidade de Vila Nova de Gaia e a freguesia da Madalena;

Face aos poucos recursos para o efeito, o orfeão da Madalena solicitou o apoio do Município para a referida deslocação;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios do património e cultura;

Neste âmbito compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos e, bem assim, apoiar atividades de natureza cultural de interesse para o município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Assim, face à inquestionável presença de interesse público municipal, é justificado o apoio financeiro do Município, sendo para o efeito outorgado o presente acordo.

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante; e

ORFEÃO DA MADALENA, pessoa coletiva n.º 501 430 504, com sede na Rua do Orfeão, 376, 4405 - 774 Madalena Vila Nova de Gaia, aqui representada por Armando Correia Silva, na qualidade de Presidente da Direção e com poderes para o ato, adiante designada por Orfeão ou Segundo Outorgante.

E, em conjunto, designados por Partes.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º do Anexo I da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo tem por objeto regular o apoio financeiro do Município ao Orfeão da Madalena que, no âmbito das suas atividades, participou no encontro de Coros realizado em Nimegue – Países Baixos.

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante uma participação financeira, no montante total de 4.000,00 € (quatro mil euros), que será paga até trinta dias após a assinatura do presente Acordo.

SM

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, o Orfeão obriga-se perante o Município a remeter ao Município, até 31 de janeiro de 2024, um relatório circunstanciado da atividade acompanhado dos documentos justificativos de despesas, no valor da comparticipação financeira indicada na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA

(REVISÃO DO ACORDO)

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local, previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes, mediante acordo escrito.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA

(INCUMPRIMENTO, RESOLUÇÃO E SANÇÃO)

1. O incumprimento pelo Orfeão da obrigação estabelecida na cláusula terceira, constitui motivo para a resolução imediata do mesmo por parte do Município e implica a devolução dos montantes recebidos, constituindo, também, impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio, num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.
2. A resolução é notificada por escrito, ao Segundo Outorgante, e produz efeitos a partir da data da sua receção.

CLÁUSULA SEXTA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre as partes são realizadas por correio eletrónico, considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA SÉTIMA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até 31 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA

(LEI APLICÁVEL)

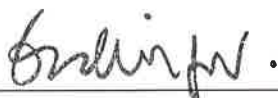
1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.
2. São aplicáveis, supletivamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um na posse de cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Gaia, 20 de dezembro de 2023

Pelo Município de Vila Nova de Gaia


O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo Orfeão da Madalena

O Presidente da Direção



Armando Correia Silva



A

84

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 18 de dezembro de 2023;
- Compromisso nº 5495/23 Red nº 6168/23
- Nesta data, verificou-se a regularidade da situação contributiva e tributária da entidade (Segurança social e Autoridade Tributária).